

**CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO – IMPES.**

CONSELHO DELIBERATIVO

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº **088**/IMPES/CD/2021

Aos vinte dias do mês de Maio de dois mil e vinte e um (20/05/2021), às 17h10m, reuniram-se por videoconferência, os membros do **Conselho Deliberativo**: Sr^a Valdelice Natal da Silva Melo, Sr^o Márcio Roberto dos Santos Santana, Sr^o Gilson Carlos Borchardt e Sr^a Angela Gasdzichi. De início, a superintendente Sr^a Rosileni Corrente Pacheco abordou as pautas já levadas a conhecimento dos Conselheiros em grupo de WhatsApp específico, sendo: **A)** Relatório de investimento mensal referente ao mês de Abril de 2021, apresentando rendimento positivo de **R\$196.870,13**. **B)** Na sequência foi apresentado o informativo mensal de Abril de 2021, com informações dos repasses de parcelamentos, contribuição patronal e servidor, atualizadas, e a relação de despesas administrativas do IMPES no período. **C)** Em seguida foi comunicado o adiamento da reunião informada através do Ofício nº098/IMPES/2021, que convoca os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos a participarem da apresentação do Cálculo Atuarial ano base 2020, no dia 26/05/2021 às 15h, devido da impossibilidade da presença do Assessor Previdenciário do IMPES Sr^o Anderson Coelho, na data agendada, devido à testagem positiva para Covid19 de um membro de sua família e que, em breve, uma nova data será definida. **D)** também foi discutida a reiteração através dos Ofícios nº094, nº095 e nº096/IMPES/2021 ao executivo municipal solicitando posicionamento sobre a demanda judicial envolvendo irregularidades no exercício de função pública da servidora efetiva e falecida T.M.L. referente ao processo de requerimento de Pensão por Morte nº018/IMPES/2021, no qual o IMPES recebeu resposta apenas do Corregedor do Município, e a Responsável pelo DRH do executivo respondeu pelos demais, informando que a demanda já havia sido respondida pelo Corregedor, desta forma, foi reencaminhado para o Jurídico do IMPES fazer a manifestação legal, e que após o retorno do processo pelo jurídico, este Conselho será convocado para análise e deliberações. **E)** Reiterado a notificação de Irregularidade Previdenciária ao Executivo para que restitua ao IMPES a diferença de alíquotas recolhidas nas folhas de pagamento de novembro, dezembro e 13º, diferença a menor de 3% da parte servidor, citou também a notificação da Câmara Municipal, que mesmo não tendo sido apontada no Relatório de Irregularidades – DIPR do Ministério da Previdência, também realizou os repasses com a alíquota a 11%, sendo prudente fazer o pagamento do valor apurado e atualizado aos cofres do IMPES, foi esclarecido que o IMPES também está citado na notificação, devido ter recolhido a menor, a alíquota parte servidor da remuneração da Superintendente, como realizado pelo Município e a Câmara, sendo feito com amparado pela Lei Municipal nº072/2020, porém não acatado pelo Ministério da Previdência, o qual determina, como sanção, a renovação da CRP - Certidão de regularidade Previdenciária, que vencerá em 18/06/2021, e informa que aguarda o posicionamento do Município pra fazer o devido recolhimento. **F)** Foi informado o término da vigência de 02(dois) anos do Decreto nº070/2019, em 22/05/2021, onde o Executivo já foi notificado a sugerir novos integrantes para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal do IMPES.

G) A Superintendente comunicou suas férias, programada para o mês de Junho de 2021. **H)** Por fim, foi reiterado o incentivo aos conselheiros que irão ser reconduzidos entre as funções, para dedicarem atenção especial à preparação para o exame de certificação profissional ANBIMA CPA10. O conselho manifesta opinião favorável aos assuntos apresentados, sendo pontuado pela Sr^a Valdelice, que o jurídico do IMPES participe da reunião que se tratar do caso de pensão por morte citado acima para esclarecimentos jurídicos que o caso requer. A Sr^a Angela questionou sobre a responsabilidade de ressarcimento da irregularidade no repasse da alíquota parte previdenciária do servidor, citado acima, sendo esclarecido que cabe ao Município, IMPES e Câmara Municipal, a obrigação de realizar o pagamento, devidamente corrigidos conforme apontado no Relatório de Irregularidades – DIPR, cada órgão com sua parcela correspondente e encaminhar ao IMPES os comprovante de pagamento para serem protocolados ao Ministério da Previdência, a fim de sanar a pendência, objeto da notificação, quanto à incidência de desconto ou não da contribuição da parte servidor desse repasse, cabe ao executivo decidir junto com o Legislativo, a maneira de como isso ocorrerá. Nada mais a tratar eu, Márcio Roberto Santana dos Santos - secretário substituto, encerro a presente ATA às 18h55m que, após lida e com as devidas observações, será publicada em portal eletrônico específico disponível na internet e devidamente arquivado.

